



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº. 1352
DATA 25 MAR. 2014 HORAS 08:13
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
As comissões permanentes para
emissão dos devidos pareceres.
EM 25/03/2014

**Altera o artigo 2º da resolução nº. 001/2013, dando
outras providências.**

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Aprovado por: UNANIMIDADE
1ª votação. Data 25/03/2014

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Aprovado por: UNANIMIDADE
2ª votação. Data 02/04/2014

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. O artigo 2º. da Resolução nº. 001 de 15 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. O valor do benefício instituído pelo artigo 2º. da Resolução nº. 002/2012 fica reajustado, a partir de 1º de abril de 2014 a 50% (cinquenta por cento) daquele valor, passando a corresponder a R\$ 158,76 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. Ficam mantidos, na íntegra, todos os demais textos legais contidos na Resolução nº. 002/2012.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de abril de 2014.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DE MARÇO DE 2014.

Ver. Professor Cabo Carlos
Presidente

Ver. Marilis Fernandes
Vice-Presidente

Ver. Wendel Gomes
1º Secretário

Ver. Erley Brito "Leca"
2º Secretário

Ver. Ataíde
1º Suplente

Ver. Valdônio Rodrigues
2º Suplente



JUSTIFICATIVA

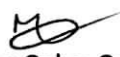
O aumento do valor do Auxílio-Alimentação ora proposto visa a proporcionar melhor cumprimento da finalidade do benefício, uma vez que o valor vigente não satisfaz minimamente aos fins a que se destina.

Investir no servidor público, garantindo-lhe melhores condições de trabalho, incluída a melhoria do padrão alimentar é dever de todo gestor comprometido com a eficiência da Administração e com o cumprimento dos princípios que a regem. Logo, justo e oportuno, sobretudo em razão do processo inflacionário crescente por que passa nosso Brasil.

Consoante demonstra o impacto financeiro-orçamentário, o aumento de despesas não interfere no limite de gasto com pessoal, dado o seu caráter indenizatório, como também não causa qualquer impacto à regular gestão da Casa.

Certos de contar com a costumeira compreensão dos nobres pares, esperamos e requeremos seja aprovada a presente matéria como ato de Justiça e que contemple elevados interesses institucionais.

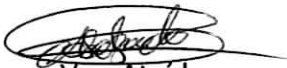
É a justificativa.


Ver. Professor Cabo Carlos
Presidente


Ver. Marilys Fernandes
Vice-Presidente


Ver. Wendel Gomides
1º Secretário


Ver. Erley Brito "Leca"
2º Secretário


Ver. Ataíde
1º Suplente


Ver. Valdênio Rodrigues
2º Suplente